



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 2649 /2024

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia nos terminais de transportes de cargas, e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.

CONSTITUCIONALIDADE – Quanto aos aspectos que esta Comissão deve analisar, no que diz respeito à **Constitucionalidade Material**, temos que o artigo 24, inciso XV da Constituição Federal, disciplina ser competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa a leis que versem sobre proteção à infância e juventude.

Emenda Supressiva ao art. 3º da proposta, visto já ser longeva a posição desta Comissão, amalgamada pela manifestação de diversas composições suas, de que **não** é mais razoável impor aos estabelecimentos de qualquer natureza a afixação de placas informativas, independente da relevância da informação ali exposta..

AUTOR (A): DEP. FRANCISCA MOTA

RELATOR (A): Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 497 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do (a) Dep. Francisca Mota, que dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais no Estado da Paraíba.

Para tanto, conforme prevê o art. 2º o Poder Público por meio dos órgãos de segurança pública, empresas de transportes de cargas, de passageiros urbanos intermunicipais e interestaduais e as agências reguladoras empreenderão campanhas intermitentes, com a finalidade de combater a pedofilia em suas dependências, através de denúncias de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Em seguida prevê que devem ser afixadas advertências com alertas sobre o crime de pedofilia nos acessos e guichês das empresas e no interior dos terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos intermunicipais e interestaduais, rodoviários, ferroviários, aeroviários e aquaviários, com o telefone do disque denúncia.

Por fim, os arts. 4º e 5º estatuem, respectivamente, que caso a proposta se torne CEO, o Poder Executivo poderá regulamentá-la no que couber, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental dedicado as emendas ao projeto não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo (a) Consultor (a) Legislativo Maryele Gonçalves Lima, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, a autora da propositura aduz que:

A pedofilia é um dos crimes mais graves e abomináveis da nossa sociedade. Infelizmente, ela é tão antiga quanto a origem do mundo, mas é nos dias de hoje que a prevenção e o combate a este crime estão sendo tratados com a devida importância. Toda medida de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes é necessária e tempestiva.

Um dos principais meios de transmissão da pedofilia é a internet, que permite que pessoas acessem conteúdos impróprios no conforto de seus lares. Para evitar que as crianças sejam vítimas deste crime, é necessário que se desenvolvam estratégias de prevenção eficazes. No entanto, outros locais onde a vigilância há de ser reforçada são nos trens, barcas, ônibus urbanos intermunicipais, terminais ferroviários, aquaviários, rodoviários e aeroviários. Esses terminais são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças.

Portanto, as autoridades devem ter um olhar atento e reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais. As autoridades devem ter um olhar constante para monitorar e identificar qualquer tipo de comportamento suspeito, ao que apelamos aos nobres pares para a aprovação da matéria em comento.

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico.

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade,



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Quanto aos aspectos que esta Comissão deve analisar, no que diz respeito à **Constitucionalidade Material**, temos que o artigo 24, inciso XV da Constituição Federal, disciplina ser competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa a leis que **versem sobre proteção à infância e juventude**.

Contudo, há a necessidade de apresentação de **emenda supressiva** visando a eliminação do **art. 3º**, visto que já é longeva a posição desta Comissão, amalgamada pela manifestação de diversas composições suas, de que **não** é mais razoável impor aos estabelecimentos de qualquer natureza a afixação de placas informativas, independente da relevância da informação ali exposta.

Feitas as considerações acima, a proposta em discussão passa a ter por objetivo apenas estabelecer normas programáticas para orientar políticas públicas, sem criar regras específicas e minuciosas a serem seguidas pelo Poder Executivo na execução da política pública, sem ofender, portanto, o princípio da separação dos poderes.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2649 /2024, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024.


Dep. Jutay Meneses
Relator



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2649/2024, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 2649/2024

Art. 1º Suprima-se integralmente o art. 3º do Projeto de Lei nº 2649/2024, cuja redação segue abaixo:

Art. 3º Serão afixadas advertências com alertas sobre o crime de pedofilia nos acessos e guichês das empresas e no interior dos terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos intermunicipais e interestaduais, rodoviários, ferroviários, aeroviários e aquaviários, com o telefone do disque denúncia.

JUSTIFICATIVA

Já é longa a posição desta Comissão, amalgamada pela manifestação de diversas composições suas, de que **não** é mais razoável impor aos estabelecimentos de qualquer natureza a afixação de placas informativas, independente da relevância da informação ali exposta.


Dep. Jutay Meneses
Relator